

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93 /2018

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2018, que torna obrigatória a realização da celebração do “Dia dos Pais” e do “Dia das Mães” nas creches e escolas públicas e privadas do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 93/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a realização dos Dias das Famílias nas creches e escolas públicas e privadas no Município do Recife.

Art. 1º É obrigatória a realização de atividades alusivas aos Dias das Famílias nas creches e nas escolas privadas do município do Recife.

Parágrafo único. Observadas a conveniência e a oportunidade da administração pública, as atividades referentes aos Dias das Famílias serão realizadas nas creches e escolas públicas do Município do Recife.

Art. 2º As datas de realização das citadas atividades deverão ser realizadas em maio e/ou agosto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2018.

JAYME ASFORA
VEREADOR DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

JUSTIFICATIVA

O conceito de família trespassa a ideia de laços biológicos ou legais como o casamento, a parceria sexual ou a adoção. Assim, a família compreende todos os grupos cujas relações assentam na confiança, no apoio mútuo e num projeto e destino comuns.

Atualmente, as famílias são compostas por diversas configurações. O único conceito tradicionalmente formulado de uma família composta por pai, mãe e filhos não mais subsiste numa sociedade plural e multicultural.

A definição moderna engloba diversos modelos que podem ser compostos, dentre outras formas, por casais homoafetivos ou heteroafetivos, bem como na forma monoparental ou pluriparental. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal formulou entendimento, na ADPF 132/RJ, de que a expressão família não é limitada tão-somente a casais heteroafetivos, tampouco à celebração civil ou liturgia religiosa:

STF (...) 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do



GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas (...). **ADPF132** /RJ- RIO DE JANEIRO ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL RELATOR(A): MIN. AYRES BRITTO
JULGAMENTO: 05/05/2011

Logo, a modificação proposta pelo presente substitutivo é que seja celebrado o Dia da Família, que abrange todos espectros de nossa sociedade baseada numa formação pluralista, fraterna e sem preconceitos.

Câmara Municipal do Recife, 28 de maio de 2018.

JAYME ASFORA
VEREADOR DO RECIFE